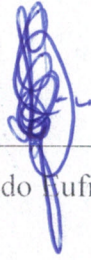
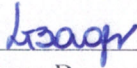


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

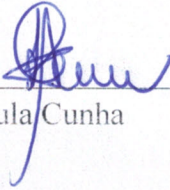
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 04 de julho de 2022, às 09 (nove) horas, em face do **Processo Licitatório nº 68/2022, Credenciamento nº 03/2022, Inexigibilidade nº 16/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais EFETIVOS ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias, para a abertura do envelope documentação das empresas **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto:[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A interessada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** protocolou o envelope, na Diretoria de Compras, no dia 01/07/2022, às 14:00 horas; os documentos da interessada **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** foram encaminhados via correios, sendo entregue na Diretoria de Compras Públicas no dia 01/07/2022, às 10:56 horas. Os representantes das interessadas não estiveram presentes na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura dos envelopes contendo as documentações das empresas acima mencionadas, sendo verificado que a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** apresentou o Registro junto ao Banco Central emitido há mais de 90 (noventa) dias, deixando de cumprir ao exigido no item 7.5.5 do instrumento convocatório. Foi observado, ainda, que a Certidão de Falência e Concordatas está positiva, entretanto, foi apresentada a Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. A empresa **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** apresentou todos os documentos em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL inabilitada e não a credencia** para o referido processo licitatório e julga a empresa **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A habilitada e a credencia** para o presente feito licitatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:



Leonardo Geraldo Gufrázio



Ludmila Terra Borges



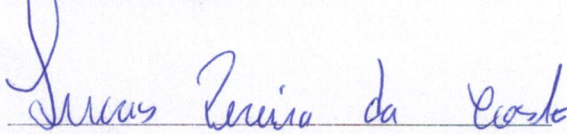
Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

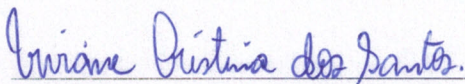
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos

